



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1536, DE 1º DE ABRIL DE 1993.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DE POMPÉIA-CIRCULAR, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA, CÂMARA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa do Transporte Coletivo de Pompéia-Circular, durante o seu horário de trabalho, os servidores da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais.

Parágrafo Único - Compreende Horário de trabalho o correspondente entre a saída da residência até o seu posto de serviço e vice-versa.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada através de Decreto, após a sua publicação, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 1º DE ABRIL DE 1993.

ALVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Bommeio

Município de São Paulo



17 de Março de 1972

SECRETARIA MUNICIPAL DE BOMMEIO

Município de Bommeio

Secretaria Municipal de Bommeio

Registrada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA